



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI 275/06 – de 23 de agosto de 2006

Dispõe sobre o **Conselho Municipal de Turismo**, criado pelo artigo 5º, XXI, da Lei Municipal nº 187, de 29 de outubro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O funcionamento, as atribuições e a composição do **Conselho Municipal de Turismo**, criado pela Lei Municipal nº 187/03, doravante denominado **COMTUR**, reger-se-á pelas disposições da presente lei e das normas regulamentadoras que se lhe seguem.

Art. 2º. O **COMTUR** ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de turismo, elaborando políticas de governo nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Porto Real – RJ.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. São atribuições do **Conselho Municipal de Turismo**:

I – debater, incentivar, promover e elaborar projetos de políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística, priorizando a melhoria da infra-estrutura turística, a realização de cursos e estágios para formação, especialização e aperfeiçoamento da mão-de-obra do setor turístico, a realização de eventos de promoção do turismo e a divulgação turística do Município;

II – formular propostas de diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

III – promover o incentivo e a divulgação de atividades ligadas ao turismo;

IV – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento turístico do Município;

V – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

VI – manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e a adoção de novas técnicas para o incremento do turismo;

VII – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município, programando e executando amplos debates sobre temas de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

VIII – propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao turismo e suas indicações;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – propor atos ou recomendações necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XI – opinar, sempre que solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XV – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XVI – propor e avaliar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XVII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVIII – emitir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, pronunciamentos relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma em que for estabelecido na regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.4º. O COMTUR será composto por:

I – 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Porto Real;

II – 1 (um) representante do CDL de Porto Real/Quatis;

III – 1 (um) representante das associações de moradores;

IV – 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Associação Vitorio Emanuelli;

VI – 1 (um) representante da Fundação Porto Real;

VII – 1 (um) representante da Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Porto Real;

VIII – 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Porto Real.

§ 1º. Cada titular do **COMTUR** terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º. Os membros do **COMTUR** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do **COMTUR** serão escolhidos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sempre entre cidadãos ou profissionais de Porto Real.

Art. 6º. O presidente do **Conselho Municipal de Turismo** será pessoa escolhida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. O **Conselho** será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I. a função de membro do **Conselho Municipal de Turismo** é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e não será remunerada, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 8º. O **COMTUR** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;

III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;

IV – cada membro do **COMTUR** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as opiniões e sugestões do **Conselho** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, visto que, de acordo com o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os **Conselhos Municipais** terão natureza exclusivamente consultiva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento** prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do **COMTUR**.

Art. 10. Os avisos das sessões do **COMTUR**, assim como os seus pronunciamentos, deverão ser publicados nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.

Art. 11. O **COMTUR** elaborará seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos primeiros membros.

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br

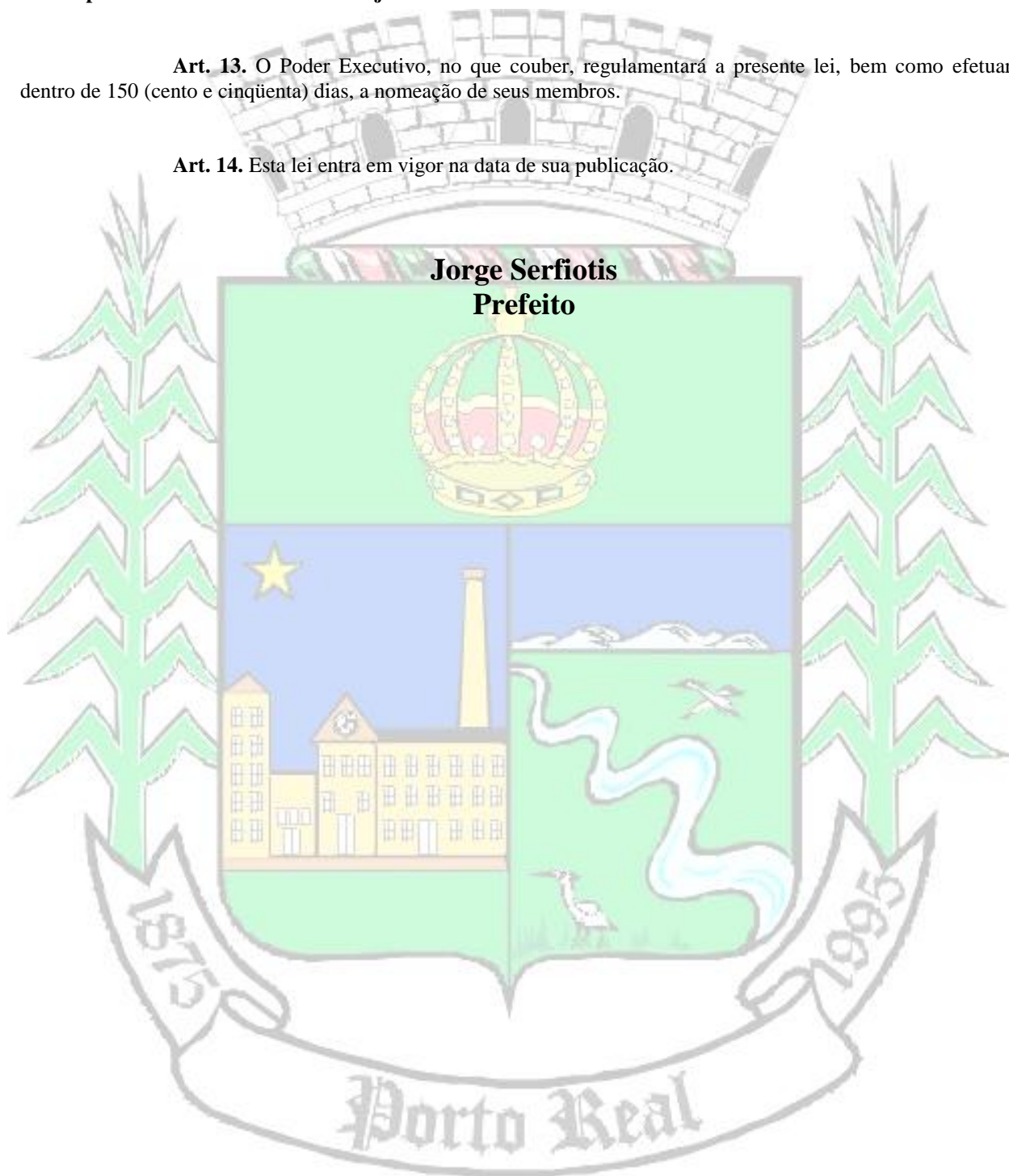


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**.

Art. 13. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a nomeação de seus membros.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Jorge Serfiotis
Prefeito